



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 857/2023

INTERESSADO: EX-VEREADORA SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 020/2023

PARECER JURÍDICO nº 047/2025

EMENTA: "CONSIDERA COMO INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO QUE ATESTA O "TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição EX-VEREADORA SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE, o Projeto de lei do Legislativo nº 020/2023, que "CONSIDERA COMO INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO QUE ATESTA O "TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS". no Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2023;
- b) Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2023.

Em síntese, a EX-VEREADORA SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE, pretendia com a presente proposição, CONSIDERAR COMO INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO QUE ATESTA O "TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS no Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados,





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

PRELIMINARMENTE

Cabe ressaltar que este Assessor Jurídico assumiu o cargo de Procurador Jurídico nesta Câmara Municipal na data de 06/03/2025, por meio da Resolução nº 011/2025. Entretanto, ao analisar os processos em tramitação na mesa de trabalho deste Departamento Jurídico, encontrei o presente Projeto de Lei Legislativo nº 020/2023, protocolado sob o nº 857/2023, em 20/11/2023.

Assim, ao analisar o nosso Regimento Interno quanto ao aspecto formal, entendemos que o presente projeto de lei não pode mais tramitar nesta casa, devendo ser arquivado, pois não utiliza a via correta para apreciação da matéria e não preenche os requisitos estabelecidos no artigo 299, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 299 Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação na Câmara Municipal, exceto:

I - as de autoria de Vereadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;

II - as apresentadas por Vereadores no último ano de mandato;

III - as com parecer favorável das Comissões;

IV - as que tratem de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal;

V - as que tratem de matéria de competência privativa da Câmara Municipal.

Assim, considerando a análise do presente projeto de lei, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** da proposição, pois ela não preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal. Por esse motivo, remeto os autos à apreciação da comissão competente para posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que cabe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Nosso entendimento é de que não compete a ela analisar as razões e a pertinência temática do projeto, motivo pelo qual este posicionamento possui caráter opinativo. Assim, não é





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões aqui expostas.

Diante do que foi exposto acima, esta Procuradoria Jurídica, com base nos fundamentos apresentados, manifesta-se pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2023. Assim, recomendamos que o projeto seja submetido às Comissões Temáticas desta Casa de Leis para análise, e posteriormente, à deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 11 de junho de 2025.


VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

